



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA AO DECRETO Nº 006/2023, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO
DAS DESPESAS E REDUÇÃO DOS GASTOS COM
PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município.

No corpo do Art. 2º do Decreto Nº 006/2023, II onde se lê “Redução de gastos 20% (quarenta por cento) dos valores com energia elétrica;”

Leiam-se “Redução de gastos de 20% (vinte por cento) dos valores com energia elétrica;”

No corpo do Art. 2º do Decreto Nº 006/2023, III onde se lê “Redução de gastos de 10% (trinta por cento) de valores gastos com água e esgoto;”

Leiam-se “Redução de gastos de 10% (dez por cento) de valores gastos com água e esgoto;”

No corpo do Art. 2º do Decreto Nº 006/2023, IV onde se lê “Redução de 30% (cem por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas á participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do executivo e Secretária de Saúde;”

Leiam-se “Redução de 30% (trinta por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas á participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do executivo e Secretária de Saúde;”.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 006/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E
REDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município durante o corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao quanto disposto no artigo 15 da Lei Complementar 178/2021, o qual disciplina que o Poder ou Órgão deverá eliminar o excesso da despesa de pessoal atingido em 2021, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece diretrizes para a contenção de despesas com o custeio e com pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A partir da publicação do seguinte Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes medidas:

I – Redução linear de 20% (vinte por cento) de gastos com combustíveis;

II – Redução de gastos de 20% (vinte por cento) dos valores com gastos de energia elétrica;

III – Redução de gastos de 10% (dez por cento) de valores gastos com água e esgoto;

IV – Redução de 30% (trinta por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do poder executivo e Secretária de Saúde;

V – suspensão nas autorizações para realização de horas extras;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI – suspensão das reuniões e trabalho das comissões de Gratificação de Atividade Colegiada não essencial, cuja atividade não interfira direta ou indiretamente nas ações de enfrentamento ao novo corona vírus;

VII – Redução de 20% (vinte por cento) nas gratificações e benefícios vinculados ao efetivo desempenho de atividade, deslocamento e à produtividade, mediante efetivo controle no pagamento com observância aos parâmetros estabelecidos em lei e normas regulamentares para sua concessão.

VIII – Redução de 20% (vinte por cento) das despesas com pessoal e encargos, considerando o valor gasto em Dezembro de 2022.

Parágrafo único: Os percentuais de reduções definidos utilizarão como parâmetro a média dos valores consumidos com estes serviços/despesas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022.

Art. 3º - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta, no período de 90 dias, ressalvados veículos da área da saúde e social que desempenhem atividades essenciais.

Art. 4º - Fica suspensa por 180 dias (cento e oitenta) dias a cessão de novos servidores e empregados públicos para outros entes ou poderes, ou ainda, o recebimento de servidores cedidos de outros entes Municipais, Estaduais ou da União, quando o ato acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§1º - As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º - Os ordenadores de despesa poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e Controladoria.

Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta deverão cumprir, em sua íntegra, as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças por força deste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, sob pena de responsabilidade pessoal, dos atos realizados em desconformidade com as normas estabelecidas.

Art. 8º - Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas pelo Titular do órgão ou entidades, com as respectivas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

justificativas, as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Controladoria Geral do Município que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Todas as Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta deverão, independentemente das medidas estabelecidas neste decreto, concentrar esforços na adoção de medidas emergenciais cabíveis para promover a redução das despesas correntes no âmbito de sua respectiva pasta com o menor impacto possível nos serviços e no atendimento da população.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Janeiro de 2023.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122